

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda Sr. ATANIR TIMOTIO DESPLANCHES Operador de maquina pezada, casado, portador RG.nº2.239.168 CPF.nº 473.868.359-49 proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Cândido de Abreu à se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sra. EVA VIVIANE DA LUZ, solteira do lar portadora da RG, nº10.747.472-2 CPF. nº073.194.134-06

residente e domiciliado à Rua nº02, Campão, nesta Cidade de Cândido de Abreu. Um imóvel: parte do lote nº09 (nove) sendo 9-15 Com uma área de 250,0 metros quadrados, sem propriedade, com seguintes confrontações; / NORTE: Fazendo frente com rua Eurides Desplanches medindo 10,0mts. SUL: Fazendo fundos com lote nº9-16, medindo 10,0mts. LESTE: Com o lote nº9-14, medindo 25,0mts. OESTE: Confrontando-se com Área da Reserva, rio Ubasinho, 25,0 metros.

O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições ENTRADA: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos) em dinheiro, 33 (trinta e três) notas Promissórias, com vencimento todos os dias dez de cada mes, comecando dia 10 (dez) de Novembro de 2011 (dois mil e onze terminando 10 (dez) de Agosto de 2014. Uma nota Promissoria para dia 10 de Outubro de 2011 do Valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seicento reais) Totalizando o Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

- 1 - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 1-A Todo os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 2-A O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.
- 3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.
- 3-A Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 4 - CLÁUSULA QUARTA:
A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia de 20..... correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do (s) VENDEDOR (ES).
- 5 - CLÁUSULA QUINTA:
Fica nomeado o forum desta comarca de Cândido de Abreu-Pr. para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA:
O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Continuação

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de R\$ R\$ 3.000,00 (treis mil reais)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 10 de Outubro de 2010

VENDEDORES: Atanir Timotio Desplanches
Atanir Timotio Desplanches

Elzi Desplanches
Elzi Desplanches

COMPRADORA: Eva Viviane da Luz
Eva Viviane da Luz

Testemunhas

1

2

00000000000000000000

00000000000000000000